



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**DECRETO N.º 3.388, de 08 de Julho de 2.014.**

**DECLARA INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe atribui o art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam declarados como inservíveis para os interesses municipais, bens móveis, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, descritos nos Anexos I e II que serão parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 15 e seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado as alienações dos bens móveis descritos nos Anexos I e II, devido ao adiantado estado de depreciação dos mesmos.

**Parágrafo único** – As alienações serão procedidas de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**Art. 3º** - O patrimônio a ser alienado terá seu preço mínimo fixado por Comissão Especial de Avaliação, legalmente constituída, por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os bens especificados nos Anexos I e II deste Decreto poderão ser examinados pelos interessados no local e horário que serão determinados no Edital de licitação.

**Art. 5º** - O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Tesouraria Municipal.

**Parágrafo primeiro:** Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

leilão, para integralizar o pagamento, o qual será feito na Tesouraria do Município, na Praça da Bandeira, nº 276, nesta cidade de Cachoeira de Minas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado no parágrafo primeiro, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.

**Art. 6º** - Os veículos serão entregues aos licitantes vencedores no estado em que se encontram, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por eventual avaria, transporte, encargos fiscais e tributários e outros pertinentes aos bens.

**Art. 7º** - A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 08 de Julho de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO  
Prefeito Municipal